



PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: Nº 066/2017

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0510017

MODALIDADE: SRP – Sistema de Registro de Preço / Pregão Presencial Nº 042/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futuras e eventuais Manutenções Preventiva e Corretiva das Instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de insumos da SEINFRA 024 ou 024.1 (com desoneração), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Central de Licitação – CELIC do Município de Sobral a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos requisitos da **fase preparatória** estabelecidos pelo **art. 3º da Lei 10.520/2002**. Tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo, acompanhada da respectiva justificativa da necessidade da aquisição dos bens/serviços em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, o Secretário Municipal da pasta; **ii)** a definição do objeto do





certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iii)** as exigências de habilitação; **iv)** os critérios de aceitação das propostas; **v)** as sanções por inadimplemento; **vi)** as cláusulas do contrato; **vii)** o estabelecimento dos prazos para fornecimento; e, **viii)** o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

Ademais, consta dos autos o edital acompanhado dos respectivos anexos (I – Termo de Referência; I.I – Relação das Unidades de Saúde, com seus respectivos endereços, que serão alvo das futuras contratações; II – Modelo de Carta Proposta; III – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Modelo de Declaração de Habilitação; V – Modelo de Carta/Ficha de Credenciamento; VI – Minuta da Ata de Registro de Preço, com o respectivo anexo único da Minuta do Mapa de Preços dos Serviços; VII – Minuta do Contrato; e, VIII – Modelo Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa), bem como do imprescindível ato de nomeação dos Pregoeiros e da respectiva equipe de apoio.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei N.º 8.666, de 21/07/1993, bem como com a lei específica N.º 10.520, de 17/07/20/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Presencial** que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto **aos serviços/bens, objeto de futuras contratações**, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de **bens/serviços comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005**, que instituiu o Regulamento das modalidades de licitação denominadas pegão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral. Bem como está de conformidade com o regramento



constante do **Decreto Municipal N.º 1.387, de 05/01/2012**, que instituiu o Regulamento do Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública e Autárquica do Município de Sobral.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 31 de maio de 2017

LUCAS SILVA AGUIAR
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lucas Silva Aguiar", written over the typed name and number.